

## **RESOLUÇÃO Nº 04/CONAD/2016**

*Institui Programa de Crédito Educativo Institucional – PROCRED referente às parcelas do 1º semestre/2016 para os ingressantes no ano letivo de 2016, nos Cursos de Graduação da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE**, no uso de suas atribuições estatutárias;

### **CONSIDERANDO:**

- a) a conjuntura econômica do País e as previsões nefastas para o futuro de todos os segmentos, inclusive para o segmento educacional;*
- b) o intuito da FVE/Univap de possibilitar o ingresso do maior número possível de estudantes no Ano Letivo de 2016;*
- c) a solicitação da Mantida Univap diante dos fatos narrados nas alíneas “a” e “b”, referidas;*
- d) a decisão unânime do Conselho de Administração da Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, na reunião de 26/01/2016, que aprovou o PROCRED, motivada pelos argumentos acima e considerando as limitações de recursos para o crédito educativo, que são provenientes da própria Instituição;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir o Programa de Crédito Educativo Institucional – PROCRED** da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, a saber:

#### **Destinação:**

**Ingressantes** nos Cursos de Graduação da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, no **Ano Letivo de 2016, adimplentes para com o Sistema FVE de Educação** caso tenha sido seu aluno, **com renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários mínimos** (valor do salário mínimo nacional).

#### **Objetivo:**

**O crédito educativo refere-se ao valor parcial** da 1ª semestralidade do ano letivo de 2016, inclusive matrícula para pagamento futuro, conforme o Regulamento do **PROCRED**.

#### **Percentual do crédito:**

Até **40%** (quarenta por cento) do valor da primeira semestralidade/2016 fixada para os respectivos Cursos de Graduação, **competindo ao aluno arcar com o valor remanescente de cada parcela** na data dos vencimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

#### **Número de Créditos disponibilizados:**

Até **500** (quinhentos) alunos.

#### **Origem dos Recursos:**

Sistema FVE/Univap.

**§1º - O PROCRED não se aplica aos beneficiados com o FIES, PROUNI ou Bolsas Institucionais.**

**§2º - O PROCRED não permite** a inclusão de parcelas já pagas, não havendo qualquer hipótese de restituição ou compensação de valores pagos anteriormente.

**Art. 2º - Perderá o direito ao PROCRED** o aluno que **não efetuar** o pagamento do **valor remanescente** de qualquer das parcelas, no seu vencimento, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, independentemente de aviso ou notificação.

**Art. 3º - São condições essenciais para a renovação do PROCRED:**

- a) a adimplência do beneficiado;
- b) cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar da Educação Superior, inclusive no que se refere à matrícula e rematrícula;
- c) observância do tempo regulamentar para a conclusão do curso (5, 4 ou 3 anos, conforme o Curso);
- d) cumprimento de todos os procedimentos e compromissos que constam do Regulamento do **PROCRED**;
- e) existência de recursos orçamentários para o Programa.

**Parágrafo único:** Serão respeitados os direitos adquiridos pelos alunos tão somente quanto ao crédito já obtido.

**Art. 4º - Aprovar** o Regulamento do **PROCRED**, que integra a presente Resolução, que especifica os procedimentos de concessão, manutenção, renovação e pagamento do crédito e dá outras providências.

**Art. 5º - Compete** à Presidência da FVE deliberar acerca das providências que serão tomadas para cumprimento desta Resolução, assim como deliberar a respeito de casos omissos que porventura venham surgir, *ad referendum* do Conselho de Administração e das cláusulas e condições do Contrato de Crédito Educativo.

**Art. 6º - Esta Resolução** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2016.

**Samuel Roberto Ximenes Costa, Prof. Me.**  
*Presidente do Conselho de Administração*

## **Programa de Crédito Educativo Institucional – PROCRED da Univap**

### **Regulamento**

Este Regulamento tem o objetivo de disciplinar o **Programa de Crédito Educativo Institucional – PROCRED**, instituído pela Resolução nº 04/CONAD/2016, de 26 de janeiro de 2016.

#### **I – O PROCRED**

1. A destinação, objetivo, percentual a ser creditado, limite de crédito e origem de recursos são aqueles definidos na Resolução nº 04/CONAD/2016, de 26/01/2016, cujos termos são partes integrantes deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos.

2. O interessado, ao optar pelo PROCRED, declara conhecer os termos da Resolução e do presente Regulamento, comprometendo-se a cumprí-los na sua íntegra.

#### **II – Percentual do crédito**

1. **O percentual do crédito está limitado a 40%** do valor da primeira semestralidade/2016 fixada para os Cursos de Graduação, objeto do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, competindo ao aluno arcar com o valor remanescente de cada parcela.

2. **Número máximo de parcelas:** O percentual incidirá sobre o máximo de **6 (seis) parcelas** da 1ª semestralidade/2016.

#### **Observações:**

- 1) **Não serão** objeto do **PROCRED** parcelas já pagas.
- 2) **Não serão** restituídas ou compensadas parcelas já pagas.

#### **III - Requisitos e Documentos para o pedido do crédito e sua Contratação**

1. O **PROCRED** será contratado mediante **Contrato de Crédito Educativo** a ser celebrado pela FVE com o aluno **beneficiado e/ou pai ou responsável e fiador**, que será elaborado pela Assessoria Jurídica do Sistema FVE, podendo incluir cláusulas e condições que não contrariem o presente Regulamento, devendo o aluno beneficiado cumprir todas as exigências no tocante à sua matrícula, assim como os documentos pessoais referidos no item II deste Regulamento.

2. Os alunos que se enquadrarem nos requisitos do Regulamento do **PROCRED**, interessados no Programa, deverão:

- a) **preencher o formulário** de solicitação do crédito e **entregar no SEBEPAE** no prazo a ser definido pela Assessoria Financeira;
- b) comprovar renda familiar *per capita* de **até 4 salários mínimos**;
- c) estar **adimplente** com as obrigações objeto de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais caso tenha sido aluno do Sistema FVE, inclusive da Educação Básica ou Pós-Graduação;
- d) **apresentar cópia dos seguintes documentos: cédula de identidade** (RG, Carteira de Motorista ou equivalente); **cartão e certidão de regularidade do CPF** (Ministério da Fazenda); e, **comprovante de residência**;

e) **apresentar fiador com capacidade financeira comprovada.** O fiador não poderá ter parentesco de primeiro grau (pai, mãe, irmão(o) ou filho(a)) ou cônjuge;

f) obter aprovação do crédito e, após, **assinar Contrato de Crédito Educativo**, nos termos deste regulamento e conforme instrumento aprovado pela FVE.

3. Depois de assinado o contrato serão expedidos novos *boletos* para o aluno beneficiado referentes à parte remanescente que será paga, cujos procedimentos a serem definidos pela Assessoria Financeira da FVE, conforme as obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

#### **IV - Garantia**

1. Para o **Contrato de Crédito Educativo ou sua renovação** será exigido **um fiador, com os seguintes documentos:**

a) cópia da cédula de identidade (RG, Carteira de Motorista ou equivalente); cartão e certidão de regularidade do CPF (Ministério da Fazenda); e comprovante de residência;

b) certidão de ônus reais atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para comprovação da propriedade;

c) certidão negativa cível e criminal;

d) comprovante de renda mensal dos três últimos meses;

e) cópia do IRRF 2014-2015.

2. **Deverá ser observado, ainda que:**

a) o fiador assinará o **Contrato de Crédito Educativo** juntamente com o cônjuge ou companheiro (se casado ou união estável);

b) o aluno beneficiado se compromete a **manter atualizados os dados** cadastrais seus e de seus fiadores;

c) alunos distintos, parentes ou não, não poderão ter o mesmo fiador;

d) o fiador poderá ser recusado pela FVE/UNIVAP, que solicitará a substituição a ser providenciada pelo aluno.

#### **V – Manutenção do Contrato de Crédito Educativo e Vencimento Antecipado**

1. A manutenção do **Contrato de Crédito Educativo** está condicionada ao pagamento, pelo aluno beneficiado e/ou pai/responsável, **do valor remanescente de cada uma das parcelas** do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais **até a data do respectivo vencimento** de cada parcela.

2. A falta de pagamento do valor remanescente de qualquer uma das parcelas no seu vencimento acarretará:

a) a suspensão do crédito a partir da data do inadimplemento, automaticamente, independente de qualquer aviso ou notificação, sendo que as parcelas vincendas, serão cobradas na sua integralidade (100%) nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) o vencimento antecipado das parcelas do crédito usufruídas, que serão exigidas a partir do dia 10 do mês seguinte à inadimplência, conforme o disposto nos itens subsequentes.

3. Considera-se, ainda, motivo de vencimento antecipado se o beneficiado abandonar o curso, trancar sua matrícula, transferir-se, ou qualquer ato que importe no seu desligamento do curso respectivo ou, ainda, o descumprimento de obrigações estabelecidas neste Regulamento, aplicando-se o disposto no item subsequente.

*Exemplificando (o presente quadro refere-se a uma simulação, não gerando direitos ou obrigações):*

*Parcela da Anuidade (1/12) 2016: R\$1.000,00*

*Crédito de 40% igual a: R\$400,00*

*Número de parcelas: 06 parcelas*

*Inadimplência: não pagamento da parcela do mês de março/2016*

*- Revogação do crédito em 10/03/2016 e exigência de 100% das parcelas vencidas em março e dos meses de abril e maio/2016, na íntegra, nos seus respectivos vencimentos, previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;*

*- Vencimento antecipado em 10/04/2016 das parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2016;*

## **VI - Pagamento do Crédito**

1. No caso de vencimento antecipado por inadimplência, descumprimento deste Regulamento e/ou por abandono, trancamento, transferência ou qualquer outro ato que importe no desligamento do aluno do curso respectivo, ou de **conclusão do curso**, compete ao beneficiado efetuar o pagamento do crédito obtido, conforme a seguir.

2. O aluno beneficiado **efetuará o pagamento** do valor do crédito, **em parcelas mensais e sucessivas**, em tantas quantas forem as parcelas das Anuidades Escolares creditadas e **no percentual respectivo** de cada parcela do crédito, observando-se o quanto segue:

2.1. A primeira parcela devida será paga **no dia 10** do mês seguinte, antecedida pela:

- a) ocorrência de vencimento antecipado das parcelas do crédito, no mês anterior;
- b) conclusão do curso, no mês anterior.

2.2. Cada parcela do crédito corresponderá ao **percentual de crédito** contratado aplicado ao valor **parcela da Anuidade Escolar do Curso respectivo (1/12) vigente à época do respectivo pagamento**, para idêntico ou curso similar oferecido pela Univap.

*Exemplificando (o presente quadro refere-se a uma simulação, não gerando direitos ou obrigações):*

*Parcela da Anuidade (1/12) 2016: R\$1.000,00*

*Crédito de 40% igual a: R\$400,00*

*Número de parcelas: 06*

*Conclusão do Curso: dezembro de 2018*

*Início do pagamento das parcelas: 10 de janeiro de 2019*

*Parcela da Anuidade (1/12) 2019 (exemplo): R\$1.200,00*

*Parcelas a serem pagas: 6 parcelas equivalentes, cada uma, a 40% de 1/12 do valor da anuidade fixada para o ano letivo de 2019, ou seja, R\$480,00 (40% x R\$1.200,00)*

3. O descumprimento pelo beneficiado das obrigações inerentes ao Contrato de Crédito Educativo acarretará:

**a)** na cobrança do valor da(s) parcela(s) vencida(s), inclusive antecipadamente, acrescido de multa de 10%, correção monetária pelos índices do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção, além de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, sem prejuízo da incidência de despesas inerentes à cobrança, seja extrajudicial ou judicial, arcando, ainda o inadimplente com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios;

**b)** no cadastramento do inadimplente e seu fiador, nos órgãos competentes (SCPC/SERASA e outros).

## **VII - Condições Gerais**

1. O aluno beneficiado (seu pai ou responsável legal) é o **responsável pela veracidade das informações e documentos comprobatórios** apresentados para obtenção do crédito, respondendo civil e criminalmente, inclusive do fiador. Ao se comprovar o fornecimento de informações inidôneas, a **FVE** poderá, a qualquer tempo, **suspender o Contrato de Crédito Educativo firmado**, sem aviso prévio ao aluno beneficiado/fiador, exigindo-se o cumprimento das obrigações vencidas, pelo beneficiado.

2. Qualquer liberalidade ou tolerância da **FVE/UNIVAP não implicará em renúncia, perdão ou novação do quanto pactuado com o aluno beneficiado/fiador ou quanto ao estabelecido no Regulamento.**

3. É facultado à **FVE alterar o Regulamento a qualquer tempo**, respeitados os contratos em vigor.

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2016.

**Samuel Roberto Ximenes Costa, Prof. Me.**  
*Presidente do Conselho de Administração*